

3 — Na construção existente é admitida a realização dos seguintes tipos de obras, sem prejuízo no disposto nos pontos 6 e 7 do artigo 12.º, na condição de manutenção ou adequação funcional da área permeável existente:

- a) Alteração;
- b) Conservação e beneficiação;
- c) Demolição;
- d) Reconstrução;
- e) Ampliação.

4 — A parcela 5 e o edifício A, localizados na zona reservada da albufeira, devem ser alvo de obras que visem a valorização arquitetónica e integração com a rede de saneamento proposta, bem como a adequação às especificações da alínea a) do ponto 2 do artigo 23.º do presente regulamento e ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

5 — A construção proposta, que corresponde ao edifício B, deve integrar o programa funcional para a zona balnear e de navegação recreativa nomeadamente o disposto na alínea b) do ponto 2 do artigo 23.º do presente regulamento.

6 — Na construção proposta bem como na parcela 5 e no edifício A, é permitida a realização de obras devendo respeitar as seguintes condições:

- a) Os paramentos exteriores deverão ser integralmente revestidos com madeira pintada de cor branca;
- b) As caixilharias, portas e portadas deverão ser em madeira, pintadas de cor branca;
- c) As coberturas deverão ser em zinco à cor natural.

7 — Sem prejuízo dos números anteriores, os parâmetros construtivos a observar nas Parcelas 3 a 7 e nos edifícios A e B são os constantes dos Quadros de Áreas inseridos na Planta de Implantação.

8 — Deve ser promovida a qualificação dos espaços identificados na Planta de Implantação como “Logradouros de edifícios” através da melhoria da fertilidade dos solos e do uso de vegetação.

Artigo 31.º

Espaço destinado a equipamentos

1 — O espaço destinado a equipamentos tal como definido na Planta de Implantação compreende o edifício da Igreja e área envolvente bem como uma reserva de equipamento para o domínio público e subdivide-se nas seguintes subcategorias:

- a) Reserva para equipamento;
- b) Igreja;
- c) Logradouro da Igreja.

2 — A reserva para equipamento localiza-se na parcela 7 e destina-se à implantação de um equipamento de utilização coletiva.

3 — Na parcela 7 deve ser dada preferência a equipamentos cuja edificação se compatibilize ou articule com a volumetria e arquitetura do edifício da parcela 6, devendo criar-se medidas dissuasoras de ruído ou outras de índole visual, no caso de a atividade a desenvolver ser ruidosa ou incompatível com o culto religioso.

4 — Na Igreja, inserida na parcela 6, é admitida a realização de obras de conservação e beneficiação, de acordo com os parâmetros do quadro de áreas da Planta de Implantação.

5 — Deve ser promovida a qualificação dos espaços identificados na Planta de Implantação como Logradouro da Igreja, através da melhoria da fertilidade dos solos e do uso de vegetação.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 32.º

Unidade de execução — Parâmetros regulamentares

1 — Tendo em consideração os objetivos definidos no artigo 4.º é considerada apenas uma Unidade de Execução que se encontra delimitada na Planta de Implantação.

2 — As funções e usos urbanos estabelecidos no plano são distribuídos pelos diversos espaços regulamentares, constando do Quadros de Áreas inseridos na Planta de Implantação, os parâmetros de organização e de ocupação, como a identificação das parcelas e respetivas áreas, a superfície máxima de pavimento, as áreas de implantação, número máximo de pisos e a altura máxima

da edificação, número de unidades de alojamento e de camas, os índices de implantação e de construção e o número de lugares de estacionamento.

Artigo 33.º

Regime e sistemas de execução do plano

1 — A execução do plano nas parcelas 1A, 1B e 2 obedece ao regime jurídico dos empreendimentos turísticos e demais regimes legais aplicáveis.

2 — A execução do plano é efetuada através do sistema de imposição administrativa.

Artigo 34.º

Faseamento da implementação do plano

A implementação do plano na área do aldeamento turístico, integrando as parcelas 1A e 1B, deve ser efetuada conjuntamente, de modo a que todos os requisitos legais estejam cumpridos e ainda:

- a) Ao nível do desenho urbano e ao longo do tempo de execução deve ser assegurada a homogeneidade dos espaços de uso comum;
- b) Ao nível do serviço deve ser assegurado o funcionamento das infraestruturas, cuja execução se torne necessária;
- c) Os espaços intervencionados devem ser salvaguardados da poluição sonora e ambiental, inerente à execução da fase posterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Omissões

1 — Em tudo o que o presente plano for omissivo, designadamente, quanto ao zonamento e utilizações no plano de água ou saneamento básico, devem considerar-se as disposições do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira.

2 — Deve ser também considerada a demais legislação aplicável no caso dos regimes específicos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

20146 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_20146_1.jpg
 20148 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20148_2.jpg
 607214868

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 11098/2013

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, dos seguintes trabalhadores: — Cidália do Nascimento Rosário Pacheco, da carreira/categoria de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação); Miguel Nuno Lésico Pilonas, Fiscal Municipal de 2.ª classe; Pedro Martins Libânio de Lopes Brás e Patrícia Maria da Palma Gonçalves Pereira, Técnicos Superiores (Educação Física); José Gonçalves Cavaco (Tratador de Animais), Carla Alexandra de Sousa Correia (Auxiliar Administrativo), Ana Isabel Gonçalves Laranjeira (Auxiliar Administrativa), Luís Vicente Dimas Palma e Hélio Bruno Adanjo de Sousa Dias (Vigilantes de Parques e Jardins), Assistentes Operacionais, e Susana da Silva Vilhena, Assistente Técnica (Administrativa).

23 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

307209902